

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**RESOLUÇÃO 017/2024**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 4.231/1990, alterada pela Lei Municipal 5.204/1996, Resolução 004/2024 e conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária 368º de 20 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o projeto **Juntos a desnutrição-Prevenção e enfrentamento da situação de desnutrição de crianças e adolescentes internadas no Hospital Martagão Gesteira**, da OSC **Liga Álvaro Bahia Contra Mortalidade Infantil-LABCOMI**- CNPJ nº 15.170.723/0001-06, com valor de **R\$ 5.535.133,06 (Cinco milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, cento e trinta e três reais e seis centavos)**, beneficiando 3.240 crianças e adolescentes de 0 a 18 anos.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de março de 2024.

IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente do CMDCA Salvador.

RESOLUÇÃO 018/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 4.231/1990, alterada pela Lei Municipal 5.204/1996, Resolução 004/2024 e conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária 368º de 20 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o projeto **SAÚDE INTEGRAL-Assistência humanizada em favor das crianças e adolescentes internados nas unidades de terapia intensiva do Hospital Martagão Gesteira**, da OSC **Liga Álvaro Bahia Contra Mortalidade Infantil-LABCOMI**- CNPJ nº 15.170.723/0001-06, com valor de **R\$ 5.338.962,03 (Cinco milhões, trezentos e trinta e oito mil, novecentos e sessenta e dois reais e três centavos)**, beneficiando 737 crianças e adolescentes de 0 a 14 anos.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de março de 2024.

IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente do CMDCA Salvador.

RESOLUÇÃO 019/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador - CMDCA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 5.204/1996, em conformidade com a Assembleia Geral Ordinária nº. 358º do dia 20/03/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução Ad Referendum 03/2024, que dispõe sobre a Renovação dos Certificados de Registros provisório de instituições inscritas no CMDCA.

Salvador, 20 de março de 2024.

IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente do CMDCA Salvador

RESOLUÇÃO 020/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador - CMDCA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei Municipal nº 5.204/1996, em conformidade com a Assembleia Geral Ordinária nº. 358º do dia 20/03/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução Ad Referendum 04/2024, sobre autorização para que as entidades de atendimento com Registro Válido no CMDCA apresentarem projetos para captação externa de recursos financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -FMDCA.

Salvador, 20 de março de 2024.

IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente do CMDCA Salvador

RESOLUÇÃO 021/2024

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Salvador, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Municipal 4.231/1990, alterada pela Lei 5.204/1996

Resolve:

Art. 1º. Aprovar ad referendum a renovação de registro abaixo relacionado neste Conselho:

INSCRIÇÃO	NOME	REGIME DE ATENDIMENTO	VALIDADE
1030/20	INSTITUTO IASC BAHIA	APOIO SÓCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO.	25/06/2024

INSCRIÇÃO	NOME	REGIME DE ATENDIMENTO	VALIDADE
230/95	LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL	APOIO SÓCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO-FAMILIAR.	25/06/2024

Salvador, 25 de março de 2024.

IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente do CMDCA Salvador.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR**PORTARIA Nº 106/2024**

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 24017 / 2023 de 12/12/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, pelo prazo de **03 (três) anos**, a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº 2021-SEDUR/CLA/RLU-23** publicada no DOM nº 7.983, em 09 de abril de 2021, através da Portaria nº 77/2021, à **ETEP INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA.**, inscrita no CNPJ 40.602.633/0001-94, **para atividade de fabricação de tubos de ferro e aço, tonéis, estruturas metálicas e semelhantes**, com capacidade instalada de 10.000,0 t/ano, localizada na Rua Martiniano Bonfim, nº 283, Retiro, nas Coordenadas Geográficas Latitude 12º 57'28.52" Sul e Longitude 38º28'30.29" Oeste; Latitude 12º 57'30.07" Sul e Longitude 38º28'30.82" Oeste (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes que seguem, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas durante vigência da Licença Ambiental;

II. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa;

III. Apresentar, anualmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) substanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens plásticas, resíduos industriais e recipientes contaminados e não reciclável, lâmpadas fluorescentes, madeiras/paletes, pilhas, sucatas, papel e papelão, EPI's usados, entre outros), devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280 de 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR) e emitir através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), que deverão ser anexados ao referido relatório;

IV. Realizar a coleta periódica dos cavacos metálicos, limalha de aço, aparas de ferro, alumínio, bronze, entre outros e realizar o correto armazenamento e destinação final. Os comprovantes de destinação deverão constar no relatório de execução do PGRS;

V. Manter atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), Plano de Emergências Ambientais (PEA) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), informando os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitá-los e proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

VI. Apresentar, anualmente, os comprovantes da entrega da coleta das embalagens plásticas, resíduos industriais e recipientes contaminados e não reciclável, lâmpadas fluorescentes, madeiras/paletes, pilhas, sucatas, papel e papelão, EPI's usados, entre outros;

VII. Os resíduos comuns recicláveis (papel, papelão, plástico, vidro e metal) deverão ser acondicionados separadamente dos demais para evitar contaminação. O empreendedor deverá realizar a coleta seletiva interna, armazenando-os em lixeiras devidamente identificadas, bem como destiná-los preferencialmente para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) - Lei nº 12.305/10. Apresentar relatório comprobatório anualmente;

VIII. Realizar a limpeza periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo e das canaletas de drenagem, com frequência adequada para garantir sua eficiência e apresentar, anualmente, a cópia dos comprovantes de limpeza, realizada somente por empresas habilitadas. Encaminhar, anualmente, junto à documentação comprobatória de destinação dos resíduos;

IX. Apresentar, anualmente, o relatório com laudo de eficiência das caixas separadoras de água e óleo (SAO) existentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado da anotação de responsabilidade técnica (ART), contendo resultado das análises físico-químicas do afluente e efluente e indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Postos de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa);

X. Apresentar, anualmente, o certificado de comprovação do serviço de controle de vetores e pragas urbanas assinado pelo responsável técnico;

XI. Sob hipótese alguma poderão ser acondicionados resíduos e materiais contaminados na área permeável do galpão;

XII. Cumprir as exigências da Resolução CONAMA n. 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento;